



CONCURSEIRO
ON | SUA CONEXÃO
COM O SEU FUTURO!



Regimento Interno + Código de Ética do TRT-15.

AUTORIA: Prof. Pedro Kuhn

(pedrokuhn@terra.com.br)

WHATSAPP (51) 99131-2156

REGIMENTO INTERNO DO TRT-15 (CAMPINAS) CONFORME O EDITAL:

REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 15ª REGIÃO (vigente a partir de 2/1/2025 - versão publicada em 06/12/2024): Do Tribunal: Disposições Preliminares; Organização do Tribunal; Tribunal Pleno; Órgão Especial; Presidência do Tribunal; Corregedoria; Seções Especializadas; Turmas e Câmaras; Escola Judicial; Dos Servidores do Tribunal: Disposições Gerais; Do Gabinete dos(as) Desembargadores(as) do Trabalho.



REGIMENTO INTERNO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO

TÍTULO I DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Compõem a Justiça do Trabalho da 15.ª Região:

- I - o Tribunal Regional do Trabalho;
- II - os(as) Desembargadores(as);
- III - os(as) Juízes(as) do Trabalho.

Art. 2.º O Tribunal Regional do Trabalho, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, tem sua jurisdição fixada no art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 7.520, de 15 de julho de 1986.



Art. 3.º As Varas do Trabalho têm sede e jurisdição fixadas em lei e estão administrativamente subordinadas ao Tribunal.

Parágrafo único. Após instalada a Vara, o Tribunal poderá alterar e estabelecer nova jurisdição, bem como transferir a sede da unidade jurisdicional de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional, conforme previsto no art. 28 da Lei n.º 10.770/2003.



Art. 4.º Salvo disposição expressa em contrário, este Regimento Interno considera:

I - maioria qualificada: 2/3 (dois terços) da presença ou dos votos dos(as) Desembargadores(as) do respectivo colegiado, deduzidos os cargos vagos;



II - maioria absoluta: mais da metade da presença ou dos votos dos(as) Desembargadores(as) que compõem o colegiado, deduzidos os cargos vagos e os afastamentos legais;



III - maioria simples: mais da metade da presença ou dos votos dos(as) Desembargadores(as) participantes da sessão do órgão colegiado.



Parágrafo único. No caso de resultado fracionado, adotar-se-á o primeiro número inteiro subsequente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Seção I Da Composição e das Disposições Gerais

Art. 5.º O Tribunal é composto por 55 (cinquenta e cinco) Desembargadores(as) do Trabalho, nomeados(as) pelo(a) Presidente da República, com atribuições e competência definidas na Constituição Federal, nas leis da República e neste Regimento.



Parágrafo único. Os(As) Desembargadores(as) do Trabalho serão empossados(as) pelo(a) Presidente do Tribunal.

Art. 6.º São órgãos do Tribunal:

- I - o Tribunal Pleno;
- II - o Órgão Especial;
- III - a Presidência;
- IV - a Vice-Presidência Administrativa;
- V - a Vice-Presidência Judicial;
- VI - a Corregedoria Regional;
- VII - a Vice-Corregedoria;
- VIII - a Escola Judicial;
- IX - a Ouvidoria;
- X - as Seções Especializadas;
- XI - as Turmas e respectivas Câmaras.

Art. 7.º Constituem cargos de direção do Tribunal os de Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional.



Parágrafo único. Integram a Administração do Tribunal em sentido amplo os cargos de Diretor da Escola Judicial e Vice-Diretor da Escola Judicial, de Ouvidor Regional e de Vice-Ouvidor Regional.

Art. 8.º O Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região tem o tratamento de "Egrégio" e seus(suas) Desembargadores(as) do Trabalho o de "Excelência".

§ 1.º Nas sessões solenes e judiciais, os(as) Magistrados(as) do Trabalho usarão vestes talares, na forma e no modelo aprovados.



§ 2.º O(A) representante do Ministério Público do Trabalho também usará veste talar nas sessões solenes e judiciais do Tribunal.

§ 3.º Os(As) advogados(as) que se dirigirem ao Tribunal Pleno, ao Órgão Especial, às Seções Especializadas, às Turmas e às Câmaras para o fim de sustentação oral deverão usar beca.

§ 4.º Os(As) Magistrados(as), nas Varas do Trabalho, poderão presidir as audiências com vestes talares, conforme modelo aprovado pelo Tribunal.

§ 5.º A participação em atos judiciais de forma virtual exige que as partes, os(as) advogados e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas.

Art. 9.º Nas sessões, o(a) Presidente sentar-se-á na cadeira aposta no centro da mesa principal; à sua direita, sentar-se-á o(a) representante do Ministério Público do Trabalho e, à sua esquerda, o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a).

